



Número: **0600628-43.2020.6.16.0079**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **22/02/2021**

Processo referência: **0600628-43.2020.6.16.0079**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Vereador, Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600628-43.2020.6.16.0079 que julgou desaprovadas as contas apresentadas pelo prestador de contas, Samuel da Silva, relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (Prestação de Contas Eleitorais, apresentada por Samuel da Silva, que concorreu ao cargo de Vereador pelo Partido Social Democrático - PSD, no município de Ibaiti/PR, desaprovadas porque houve (a)recebimento de recursos de origem não identificada por meio da indicação como doação de recursos próprios a quantia de R\$ 2.200,00, valor que supera o patrimônio declarado no registro da candidatura.;(b) não constaram na prestação de contas despesas ou doação estimável dos serviços de contratação de advogado e de contador;(c) não declaração na prestação de contas da nota fiscal 250614, emitida com o CNPJ do candidato, no valor de R\$ 120,05; (d) não apresentação de documento idôneo para comprovação de cada despesa efetuada, dos contratos de prestação de serviços dos cabos eleitorais e do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal relativa à despesa contratação de jingle; (e) atraso na abertura das suas contas bancárias). RE9**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 SAMUEL DA SILVA VEREADOR (RECORRENTE)	EDMILSON MARQUES (ADVOGADO) RENE LEAL BUENO (ADVOGADO)
SAMUEL DA SILVA (RECORRENTE)	EDMILSON MARQUES (ADVOGADO) RENE LEAL BUENO (ADVOGADO)
JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28744 866	17/03/2021 19:35	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600628-43.2020.6.16.0079

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SAMUEL DA SILVA VEREADOR, SAMUEL DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: EDMILSON MARQUES - PR0067339, RENE LEAL BUENO - PR0056180

Advogados do(a) RECORRENTE: EDMILSON MARQUES - PR0067339, RENE LEAL BUENO - PR0056180

RECORRIDO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IBAITI PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração oposto por SAMUEL DA SILVA, candidato ao cargo de vereador de Ibaiti/PR, em face da decisão que não conheceu do recurso, por ser intempestivo.

Alega, em síntese, que a decisão é obscura e contraditória porque não foi considerado o feriado de carnaval na contagem do prazo recursal.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos, para que seja recebido e julgado o recurso eleitoral interposto.

É o relatório. Decido.

Os presentes embargos de declaração merecem acolhimento.

De fato, a decisão embargada não levou em consideração o feriado de carnaval na contagem do prazo recursal.

Com efeito, nos dias 15/02 e 16/02/2021 foi feriado de carnaval, conforme dispõe o inciso III, do art. 62, da Lei nº 5.010/66.



Outrossim, o art. 2º da Portaria Nº 49/2021 deste Tribunal estabeleceu que os prazos que se findassem no dia 17/02/2021 estavam prorrogados para o dia útil seguinte (18/02/2021).

Na espécie, a sentença que julgou a demanda foi publicada no DJE em 11/02/2021. Portanto, o prazo final para interposição do recurso eleitoral expirou em 18/02/2021.

Assim, tempestivo o recurso protocolado em 18/02/2021 (id. 25351966).

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos para conhecer o recurso eleitoral interpôsto.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, voltem conclusos para julgamento colegiado do recurso eleitoral interpôsto.

Fernando Quadros da Silva

RELATOR

